



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9631

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 26/11/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 160/2019. (NÃO VOTADO). Denomina a "Alameda Omir Antunes", localizada no cruzamento das avenidas Deputado Esteves Rodrigues e Cula Mangabeira, em frente ao Supermercado Villefort.

Controle Interno – Caixa: 26.10 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 06

Espécie : 46

Categorias : não votadas / não finalizadas

CE : 26.10

Ordem : 45

Nº fls : 09



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 160/2019

AUTOR:

Ver. Sóter Magno Carmo

ASSUNTO:

Denomina Alameda Omir Antunes.

MOVIMENTO

Entrada em -26/11/2019

1 - Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - Entrada 29/11/19



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

A.S.
MISSAO
COMISSAO
26/11/19
Vereador

PROJETO DE LEI N° 160 /2019

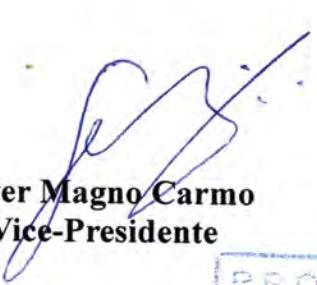
Denomina Logradouro Público

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Logradouro Público, recém-construído no cruzamento da Avenida Deputado Esteves Rodrigues, com Avenida Cula Mangabeira, em frente ao novo Supermercado Villefort, passa a denominar-se oficialmente de **Alameda Omir Antunes**

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de novembro de 2019


Soter Magno Carmo
Vice-Presidente



preservar & proteger

RUA URBINO VIANA, 600 - VILA GUILHERMINA - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-087 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

2020 ANO 2370M EC JASIONIUM ARAUÁO

161

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E Obras
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público sem moradores.

Declaro, nos termos do art. 159, 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente Alameda Omir Antunes, localizado no cruzamento da Avenida Deputado Esteves Rodrigues, com Avenida Cula Mangabeira, em frente ao novo Supermercado Villefort, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta localidade não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 21 de novembro de 2019

Soter Magno Carmo
Vice-Presidente





PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 18 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Sr.

SR. WILLIAM CÉSAR ROCHA

Secretário de Finanças do Município de Montes Claros

A/C SOTER MAGNO CARMO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Memo: 222/2019/GCTI

Assunto: Responde consulta, OficioGAB nº 195, 196, 197 e 198/2019

Prezado Senhor

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que NÃO há em nosso sistema cadastrado para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para “o logradouro público, conhecido popularmente como Praça da Fábrica de Cimento, localizada na Avenida Amyntas Jacques de Moraes, em frente a LafargeHolcim” e para o “logradouro público, recém-construído no cruzamento da Avenida Deputado Esteves Rodrigues com Avenida Cula Mangabeira, em frente ao Novo Supermercado Villefort”.

Informamos também, conforme o nosso Banco de Dados, que não há cadastrado logradouro com as denominações oficiais de Omir Antunes e João Bosco Martins de Abreu.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 160/2019 QUE “Denomina Alameda Omir Antunes.”, de autoria do Vereador Soter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo a denominação de logradouro público recentemente construído no cruzamento da avenida Deputado Esteves Rodrigues com Avenida Cula Mangabeira, em frente ao supermercado Villefort com denominação de Alameda Omir Antunes.

Primeiramente, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, do objetivo, ou seja, a denominação do logradouro público em questão.

Entretanto, o projeto sob comento pretende denominar como “Alameda” um logradouro público onde não há circulação de veículos, uma espécie de passeio ou praça, porém, a denominação de “Alameda” é para uma rua ou avenida, normalmente circundada por árvores, o que não é o caso presente. Assim, salvo melhor juízo, tecnicamente, o logradouro que se pretende denominar não possui os requisitos técnicos de uma alameda, o que torna o projeto ilegal.

Assim, somos de parecer que o projeto em comento é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de novembro de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605